



MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA nº 330, DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o processo de seleção e contratação de propostas no âmbito da Ação 10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência, do Programa 2054 – Planejamento Urbano.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo a esta Portaria, as condições para seleção e contratação de propostas no âmbito da Ação 10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência, do Programa 2054 – Planejamento Urbano, apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União – OGU, a ser desenvolvida pela Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES

Publicação DOU de 23/06/2014, seção 1, pág 37. Nº 117, segunda-feira, 23 de junho de 2014

link:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=23/06/2014&jornal=1&pagina=37&totalArquivos=64>

ANEXO 1

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014 – SNAPU

A Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos – SNAPU - torna público Edital de seleção de propostas para elaboração de projetos técnicos destinados a qualificar cidades pertencentes ao grupo dos PACs 2 - MOBILIDADE **MÉDIAS E GRANDES CIDADES e CAPITAIS DE ESTADO**, sob os aspectos de **ACESSIBILIDADE URBANA**, em consonância com os programas e ações dessa Secretaria, nos termos da Lei nº 12.593 (Plano Plurianual – PPA 2012 a 2015), de 18 de janeiro de 2012, da Lei nº 12.919 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014), de 24 de dezembro de 2013, da Lei nº 12.952 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2014), de 20 de janeiro de 2014, do Decreto nº 7.983/2013, de 8 de abril de 2013, em conformidade com a Portaria Interministerial MPOG/MP/CGU/MF nº 507, de 24 de novembro de 2011, nas condições de exigências estabelecidas nesse Edital e com o Manual para Apresentação de Propostas da Sistemática 2014 da Ação 10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência, disponível no sítio: www.cidades.gov.br → Regras para acesso aos recursos → Transferências voluntárias → Manuais Específicos → Ação 10T2, o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades – Procedimento Simplificado, disponível no sítio: www.cidades.gov.br → Regras para acesso aos recursos → Transferências voluntárias → Manuais Gerais → Procedimento Simplificado, aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **seleção de Propostas de Trabalho para elaboração de projetos técnicos (arquitetônicos e de engenharia)** para calçadas e espaços públicos que incrementem o desempenho das AÇÕES DE ACESSIBILIDADE já empreendidas pelo Governo Federal, em conformidade com as diretrizes contidas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e na ABNT NBR 9050:2004, por meio da Ação 10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente seleção órgãos da Administração Direta Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

2.2. Para apresentar Proposta de Trabalho, o interessado deverá estar cadastrado e devidamente credenciado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV (www.convenios.gov.br), devendo ser observado o disposto nos artigos 16 a 18, 20, 21 e 23 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011:

Art. 16. Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado no SICONV.

Art. 17 As informações prestadas no credenciamento e no cadastramento devem ser atualizadas pelo conveniente até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

Art. 18. O credenciamento será realizado diretamente no SICONV e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas; e

II - razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles, quando se tratar das entidades privadas sem fins lucrativos.

...

Art. 20. O concedente analisará a proposta de trabalho e:

I- no caso da aceitação:

a) o concedente realizará o pré-empenho, que será vinculado à proposta e só poderá ser alterado por intermédio do SICONV;

b) o proponente atenderá às exigências para efetivação do cadastro e incluirá o Plano de Trabalho no SICONV; e

c) informará ao proponente das exigências e pendências verificadas.

II - no caso de recusa:

a) o concedente registrará o indeferimento no SICONV; e

b) comunicará ao proponente o indeferimento da proposta.

Art. 21. O cadastramento dos proponentes oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União será realizado em órgão ou entidade concedente ou nas unidades cadastradoras do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF a ele vinculadas, e terá validade de 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Portaria.

§ 1º O representante do proponente responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de cadastramento, deverá comprovar seu vínculo com o cadastrado, demonstrando os poderes para representá-lo neste ato.

§ 2º A comprovação a que se refere o parágrafo anterior, sem prejuízo da apresentação adicional de qualquer documento hábil, poderá ser feita mediante apresentação de:

I - cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso; e

III - cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo, quando for o caso.

§ 3º Nos casos em que o cadastramento for realizado pelo concedente, os documentos referidos no art. 22 desta Portaria poderão ser encaminhados antecipadamente ao órgão repassador dos recursos, inclusive via postal, pelo dirigente máximo da entidade privada sem fins lucrativos.

...

Art. 23. Para o cadastramento dos órgãos e entidades públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será exigida a atualização das informações constantes do credenciamento, respeitadas as exigências do art. 18 desta Portaria.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Para fins de participação na presente seleção, as Propostas de Trabalho destinadas às cidades pertencentes aos PACs 2 - Mobilidade Médias e Grandes Cidades, além das Capitais Estaduais, serão prioritárias, conforme relação abaixo:

AC	Rio Branco
AM	Manaus
AL	Maceió
AP	Macapá
BA	Feira de Santana
	Salvador
	Vitória da Conquista
CE	Caucaia
	Fortaleza
DF	Brasília
ES	Cariacica
	Serra
	Vila Velha
	Vitória
GO	Anápolis
	Aparecida de Goiânia
	Goiânia
MA	São Luís
MG	Betim
	Belo Horizonte
	Contagem
	Governador Valadares
	Juiz de Fora
	Montes Claros
	Ribeirão das Neves
	Uberaba
	Uberlândia
MS	Campo Grande
MT	Cuiabá
	Várzea Grande
PA	Ananindeua
	Belém
	Santarém
PB	Campina Grande
	João Pessoa
PE	Caruaru
	Jaboatão dos Guararapes
	Olinda
	Paulista
	Petrolina
PI	Recife
	Teresina
PR	Cascavel
	Curitiba
	Foz do Iguaçu
	Londrina
	Maringá
	Ponta Grossa
RJ	São José dos Pinhais
	Belford Roxo
	Campos dos Goytacazes
	Niterói
	Nova Iguaçu
	Petrópolis
	Rio de Janeiro
	São João do Meriti
Volta Redonda	
RN	Mossoró
RO	Natal
	Porto Velho
RR	Boa Vista
RS	Caxias do Sul
	Canoas
	Gravataí
	Pelotas
	Porto Alegre
	Santa Maria
SC	Blumenau
	Florianópolis
	Joinville
SE	Aracaju
SP	Osasco
	Bauru
	Campinas
	Carapicuíba
	Diadema
	Franca
	Guarujá
	Guarulhos
	Itaquaquecetuba
	Jundiaí
	Limeira
	Mauá
	Mogi das Cruzes
	Piracicaba
	Praia Grande
	Ribeirão Preto
	Santo André
	Santos
	São Bernardo do Campo
	São José do Rio Preto
São José dos Campos	
São Paulo	
São Vicente	
Sorocaba	
Suzano	
Taubaté	
TO	Palmas

3.2. A restrição de apresentação de propostas destinadas às cidades mencionadas no item anterior motiva-se por:

I - estratégia de potencializar os recursos já investidos dos **PACs Médias e Grandes Cidades**, coordenado pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - SEMOB, cuja finalidade é a implantação e aprimoramento de sistemas de mobilidade que visem fomentar os meios de transporte coletivo em detrimento ao transporte particular. Ressaltamos que todos esses investimentos causarão grande impacto nas 97 cidades atendidas pelo Programa, favorecendo significativa parcela da população; mas a fim de que o benefício seja mais eficaz,

quanto ao acesso à cidade pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, propõe-se a realização de obras complementares de acessibilidade no entorno dos empreendimentos dos PACs Médias e Grandes Cidades, especialmente calçadas e caminhos que façam ligação entre estações, pontos de ônibus até os pólos geradores de tráfego, trechos não atendidos pelos PACs Médias e Grandes Cidades.

II - Com o objetivo de possibilitar o atendimento a todas as **Capitais de Estado**, como forma de alcançar o escopo deste chamamento público, incluiu-se a capital Palmas no rol dos proponentes prioritários.

III - Caso os projetos selecionados no âmbito do item 3.1 não alcancem a integralidade dos recursos disponíveis, serão aceitas propostas voltadas para outros entes federados.

3.3. Desta forma, serão apoiados por meio desse Edital a elaboração de **projetos de acessibilidade urbana** que visem melhorar a acessibilidade nos espaços públicos urbanos por meio da implantação de novas estruturas ou adequação das existentes. Poderá ser apoiada a elaboração de projeto(s) básico(s) e/ou executivo(s) urbanístico(s) com desenho universal, incluindo a elaboração de projetos de paisagismo, mobiliário, equipamentos urbanos, sinalização para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, entre outros constantes no item **5.1 - Modalidade 1 - Apoio à Elaboração de Projetos de Acessibilidade Urbana** constante do **Manual para Apresentação de Propostas da Sistemática 2014 da Ação 10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência**, disponível no sítio: www.cidades.gov.br → Regras para acesso aos recursos → Transferências voluntárias → Manuais Específicos → Ação 10T2.

3.4. Poderão apresentar propostas os dirigentes máximos dos órgãos da Administração Direta dos estados, municípios e Distrito Federal ou seus representantes legais.

3.5. Deverá ser cadastrada apenas **uma proposta por município beneficiado**, independentemente do tipo de proponente (Estado ou município). Caso tenha sido inscrita mais de uma proposta para o mesmo município, será considerada, para efeito desta seleção, apenas a primeira proposta cadastrada no SICONV, caso não haja manifestação formal em contrário por parte do proponente.

3.6. Os projetos se destinarão à implantação e/ou adequação de rotas acessíveis entre polos geradores de tráfego das obras apoiadas pelos PACs 2 - Mobilidade Médias e Grandes Cidades, como estações, pontos de ônibus e outros, e respectivos lugares atratores localizados nas áreas de entorno às obras. Mais informações sobre o que pode ser apoiado estão no item **5.1 - Modalidade 1 - Apoio à Elaboração de Projetos de Acessibilidade Urbana** constante do **Manual para Apresentação de Propostas da Sistemática 2014 da Ação 10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência**, disponível no sítio: www.cidades.gov.br → [Regras para acesso aos recursos](#) → [Transferências voluntárias](#) → [Manuais Específicos](#) → [Ação 10T2](#).

3.7. No caso do município de Palmas (TO), onde não há obras do PAC Mobilidade, os projetos se destinarão à implantação e/ou adequação de rotas acessíveis entre pólos geradores de tráfego, como estações, pontos de ônibus e outros, e respectivos seus lugares atratores (ex.: hospitais, rodoviárias, centros comerciais, etc.).

3.8. De acordo com o art. 19 da Portaria Interministerial nº 507/2011, a Proposta deverá conter:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - previsão de prazo para a execução; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

3.9. As Propostas de Trabalho devem observar o valor mínimo de **R\$100.000,00** (cem mil reais) e máximo de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais).

3.10. A Composição do Investimento é representada pelo somatório das parcelas de custos dos serviços necessários à execução das **atividades previstas** (item **5.1.5** do Manual para apresentação de Propostas) na Proposta de Trabalho e poderão ser compostas pelos itens discriminados no item **5.1.8** do referido manual. Poderão ser admitidos outros componentes além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados, previamente solicitados e aprovados pelo Ministério das Cidades.

3.11. É vedada:

- a) a compra de equipamentos eletrônicos de qualquer espécie;
- b) a aquisição de veículos, motos ou qualquer outro meio de locomoção;
- c) a aquisição de imóveis;
- d) a compra de combustível de qualquer espécie;

3.12. Deverá ser observado, ainda, o disposto no art. 52 da Portaria Interministerial nº. 507/2011:

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos

fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

3.13. Deverá ser observado, ainda, o disposto no Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, em especial aos artigos 16 e 17 do mesmo:

Art. 16. Para a realização de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, os órgãos e entidades da administração pública federal somente poderão celebrar convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou instrumentos congêneres que contenham cláusula que obrigue o beneficiário ao cumprimento das normas deste Decreto nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

§ 1º A comprovação do cumprimento do disposto no caput será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade concedente após a homologação da licitação.

§ 2º A documentação de que trata o § 1º será encaminhada à instituição financeira mandatária, quando houver.

Art. 17. Para as transferências previstas no art. 16, a verificação do disposto no Capítulo II será realizada pelo órgão titular dos recursos ou mandatário por meio da análise, no mínimo:

I - da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, excetuados os itens previstos no inciso II do caput; e

II - dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

§ 1º Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º O preço de referência a que se refere o § 1º deverá ser obtido na forma do Capítulo II, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

4. DOS PRAZOS

4.1. Prazo do processo de seleção das propostas:

Data limite para envio da proposta e documentação complementar - via SICONV	20 dias úteis após a publicação do edital
Data limite para 1ª análise técnica das propostas – SNAPU/MCID	15 dias úteis após o envio das propostas
Data limite para eventuais ajustes técnicos – via SICONV	10 dias úteis após a análise técnica
Data limite para 2ª análise técnica das propostas – SNAPU/MCID	10 dias úteis após o envio dos ajustes técnicos
Divulgação do resultado preliminar no site do Ministério das Cidades	
Prazo para apresentação de eventuais recursos	5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar
Divulgação do resultado definitivo no site do Ministério das Cidades	5 dias úteis após os eventuais recursos

4.2. Caso julgue necessário a SNAPU divulgará no SICONV a eventual concessão de prazo adicional, comum e uniforme a todos os proponentes, para que sejam apresentados ajustes, alterações ou esclarecimentos nas propostas de trabalho apresentadas. Findo o qual, sem o atendimento das referidas diligências ou caso não sejam adotadas as providencias adequadas, poderá impedir a seleção das propostas que não se apresentarem adequadas, tendo em vista que haverá um “ranqueamento” das mesmas, conforme o item 5 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS - deste edital.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1. As Propostas de Trabalho serão analisadas e classificadas por uma Comissão Técnica. A pontuação, para fins de classificação das Propostas, seguirá as disposições do item **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**, do presente Edital, de acordo com quadro abaixo:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO		PONTUAÇÃO	
1.	Aspectos formais da proposta: Objeto Cronograma físico Orçamento detalhado* Declaração de contrapartida Declaração de capacidade técnica	0	não apresentou
		1	1 item adequado
		2	2 itens adequados
		3	3 itens adequados
		4	4 itens adequados
		5	5 itens adequados
2.	Detalhamento do objeto	0	objeto não enquadrado (DECLASSIFICADO)
		1	texto descritivo
		2	texto descritivo e mapa ou foto aérea com delimitação da rota acessível
		3	texto descritivo, mapa ou foto aérea com delimitação da rota acessível e quantitativo de quilômetros lineares de calçada
		4	texto descritivo, mapa ou foto aérea com delimitação da rota acessível, quantitativo de quilômetros lineares de calçada e fotografias da área de intervenção
		5	texto descritivo, mapa ou foto aérea com delimitação da rota acessível, quantitativo de quilômetros lineares de calçada, fotografias da área de intervenção e levantamento topográfico do local
3.	Conteúdo da justificativa	0	não apresentou
		1	descrição do problema
		2	descrição do problema e resultados esperados
		3	descrição do problema, resultados esperados e indicação do público alvo
		4	descrição do problema, resultados esperados, indicação do público alvo e relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal
		5	descrição do problema, resultados esperados, indicação do público alvo, relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e caracterização dos interesses recíprocos
4.	Quantificação da demanda: Indicação do percentual de pessoas que circulam na área de intervenção em relação à população do município	0	não apresentou
		1 a 5	receberão maior pontuação as propostas para locais com maior fluxo de pessoas, em relação à população do município
5.	Custo / benefício: Relação entre o valor pleiteado e a quilometragem de calçada que será projetada	0	não apresentou
		1 a 5	receberão maior pontuação as propostas com melhor relação custo / quilometragem de calçadas

* O orçamento detalhado do projeto, quando enviado à Mandatária, deve observar as prescrições do Decreto nº 7.893/2013.

5.2. Os municípios contemplados na seleção realizada em 2013 - Fortaleza, Maceió, Recife, Salvador e Teresina - poderão cadastrar novas propostas, no entanto, os demais proponentes com pontuação acima da mediana das propostas habilitadas terão prioridade no “ranqueamento” em relação àqueles.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento dos projetos, selecionados nos termos desse Edital, estão consignados na Lei nº 12.952 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2014), de 20 de janeiro de 2014, no âmbito do Programa 2054 – Planejamento Urbano, Funcional Programática 2054.10T2.0001.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. De acordo com o item 10.1 do Manual, o aporte de contrapartida, necessariamente financeiro, será exigido em qualquer caso, nos percentuais fixados pela Lei nº 12.919/2013 – LDO 2014.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A contratação será realizada por meio de Contrato de Repasse, com intermédio da mandatária CAIXA e deverá seguir o **Manual para Apresentação de Propostas da Sistemática 2014 da Ação 10T2** - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência, disponível no sítio: www.cidades.gov.br → Regras para acesso aos recursos → Transferências voluntárias → Manuais Específicos → Ação 10T2 e o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades – Procedimento Simplificado, disponível no sítio: www.cidades.gov.br → Regras para acesso aos recursos → Transferências voluntárias → Manuais Gerais → Procedimento Simplificado.

8.2. O não cumprimento dos requisitos descritos nesse Edital implicará o indeferimento da Proposta.

8.3. A qualquer tempo, o presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SNAPU, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.4. O presente edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio: <http://www.cidades.gov.br>.

8.5. Os casos omissos serão dirimidos pela SNAPU.

8.6. É vedado o envio de Propostas de Trabalho oriundas da força de trabalho da SNAPU e de seus familiares diretos com parentesco de até segundo grau, podendo a inscrição ser impugnada a partir do conhecimento destes fatos e em qualquer época.

8.7. Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação.

8.8. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail politicaurbana@cidades.gov.br e pelo telefone (61) 2108-1956.